



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

LEI Nº 169/2010
DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

Altera os artigos 60 e 61 com os respectivos parágrafos da Lei Municipal 77/98, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Adustina e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especificamente o que dispõe o art. 64 e seguintes da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam alterados os artigos 60 e 61 e os respectivos parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Adustina, Lei nº 77 de 09 de novembro de 1998, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 60 – A todo servidor público municipal, será pago pelo município gratificação natalina, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§1º - A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro por mês de serviço do ano correspondente.

§2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 61 - A gratificação natalina será paga em duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) no mês em que o servidor completar idade (aniversário) e os 40% (quarenta por cento), restantes, até o dia 30 de dezembro de cada ano.

§1º O adiantamento de que trata o caput deste artigo corresponderá a 60% (sessenta pontos percentuais) da remuneração percebida pelo servidor no mês anterior a data de seu aniversário.

§2º - havendo ajuste em data posterior ao adiantamento do salário, o servidor será compensado quando do recebimento da segunda parcela.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ADUSTINA

§3º - Na hipótese do servidor pretender não receber o adiantamento da gratificação natalina, deverá no prazo mínimo de 30 dias, informar por escrito ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal.

§4º - O servidor municipal que completar aniversário no mês de janeiro perceberá o adiantamento da gratificação natalina no mês de fevereiro, face o lapso temporal mínimo necessário para a concessão do aludido benefício.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ADUSTINA - BAHIA, EM 20 DE OUTUBRO DE 2010.

Manoel Vieira de Santana
Prefeito